



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS NA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 45C – TORQUE 18000 – MOTOR MERCEDES BENZ 352 – ANO 1983.

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP**, estabelecida a Rua Sergipe nº. 3993, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 27.614.905/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO LORENÇO JORGE**, CPF 389.054.328-67 e RG 50.750.269-3, e-mail west_parts02@hotmail.com, residente a Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, Apto. 206, Residencial Joaquim Lopes, CEP 15.800-640, Catanduva-SP, denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº. 1.786/2018, Pregão Presencial nº 003/2018 compromete-se a fornecer peças e realizar os serviços na Pá Carregadeira Michigan 45C Torque 18000 Motor Mercedes Benz 351 – ano 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1.1 - Pela execução integral dos serviços referidos, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$-12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo que esse montante forma-se da seguinte maneira:

2.1.2 - Serão pagos R\$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais), referente ao material comprado.

2.1.3 - R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) referente ao serviço de instalação/mecânica realizado.

2.1.4 - Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – A CONTRATADA receberá o objeto do contrato mediante termo de recebimento dos serviços e nota fiscal, devidamente vistada pelo servidor responsável do almoxarifado.

3.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal correspondente.

3.3 – O pagamento será efetuado na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

3.4- A contratada deverá emitir duas notas, uma correspondente a aquisição das peças, e outra, referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1 A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço completo e entregar em tempo hábil de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E GARANTIA

5.1 – O Prazo para a CONTRATADA executar o serviço, será de 20 (vinte) dias uteis.

5.2- Fica estipulado o prazo de garantia do material e do serviço no período de 06 (seis) meses.

5.3 Caso haja a necessidade da troca no período inferior a 06 (seis) meses, a CONTRATANTE terá mais 06 (seis) meses de garantia, uma vez que a garantia do produto será por instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através dos códigos:

07.06.26.782.0012.2.060.3.3.90.30.00-00.01.0110- Despesa 387 Tesouro Próprio Municipal

07.06.26.782.0012.2.060.3.3.90.19.00-00.01.0110 – Despesa 389 Tesouro Próprio Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 20% (vinte por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMETO

9.1 – A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 26 de janeiro de 2018.

.....
LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
PEDRO LORENÇO JORGE
WEST PARTS PEÇAS E LUBR. EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7

NEUSA DA SILVA
RG.24.534.333-7